



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU

## N.º 33, DE 2017

(Do Sr. Jhc)

Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União sobre o repasse aos consumidores de energia elétrica do Estado de Alagoas das perdas comerciais da CEAL.

**DESPACHO:**

SUBMETA-SE À MESA DIRETORA. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União as seguintes informações:

1) O disposto na Portaria nº 346, de 31/8/2017, do Ministério das Minas e Energia (MME), publicada no DOU de 1º/9/2017, nº 169, Seção 1, p. 149, a qual determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que, no processo tarifário do ano de 2017, flexibilize, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, atende aos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia e ao disposto na Lei nº 8.987, de 1995, em especial os art. 2º, incisos II e III, art. 6º, §1º, e art. 29, inciso X, e demais dispositivos legais referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica?

2) Está correta a estimativa de aumento de 9% nas tarifas, pela aplicação da Portaria nº 346, de 31/8/2017, conforme informado pela ANEEL nos documentos que instruem a Audiência Pública nº AP nº 32/2017, que cuida de parâmetros regulatórios relativos às tarifas e à qualidade do serviço prestados pelas distribuidoras que não tiveram seus contratos de concessão prorrogados pelo MME?

## **JUSTIFICATIVA**

Recentemente o MME editou a Portaria nº 346, de 31/8/2017, na qual determinou à ANEEL que, no processo tarifário do ano de 2017, flexibilize, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

A Agência considera no cálculo da tarifa, entre os custos não gerenciáveis das distribuidoras, o índice de perdas, composto por perdas técnicas (fenômenos físicos) e perdas não técnicas ou comerciais (furto de energia, erro de

medição, fraude, inadimplência etc.). A ANEEL autoriza, quando das revisões tarifárias, que esses custos sejam parcialmente repassados para as tarifas, de forma a induzir as distribuidoras a adotar práticas mais eficientes no exercício da concessão. O montante de perdas não técnicas está diretamente associado à gestão comercial da concessionária distribuidora.

Em 15/9/2017 a Agência divulgou a abertura da Audiência Pública AP n. 32/2017, que cuida de parâmetros regulatórios relativos às tarifas e à qualidade do serviço prestados pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO (ED) ALAGOAS (CEAL) e demais distribuidoras do Grupo ELETROBRAS que não tiveram seus contratos de concessão prorrogados pelo MME, a saber: ED Piauí, ED Rondônia, ED Acre, ED Roraima, ED Amazonas e Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).<sup>1</sup>

No documento que encaminha a Audiência Pública, a ANEEL informa que a razão do aumento do repasse das perdas não técnicas para as tarifas da CEAL é tornar a concessão atraente para o processo de privatização. No mesmo documento, a Agência informa que o impacto para os consumidores será de 8,9% e perdurará nos primeiros anos da concessão.

Ainda no comunicado que inaugura a Audiência Pública, a ANEEL faz uma ameaça. Segundo a Agência, se não for autorizado o repasse artificial para os consumidores de Alagoas das perdas comerciais não técnicas, a empresa não atrairá nenhum interessado na privatização e isto obrigará a ANEEL a reajustar as tarifas para os consumidores em 30%, por tempo indeterminado.

A seguinte tabela foi apresentada no comunicado da ANEEL:

Item	Com licitação	Sem licitação
Concessionário	sim	não
Incentivos à eficiência	forte	fraco
Empréstimo da RGR (R\$ milhões por mês)	0	202
Flexibilização Tarifária (até a primeira revisão) (impacto tarifário)	9%	-

<sup>1</sup> [http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/entenda-o-processo-de-flexibilizacao-proposto-para-as-distribuidoras-designadas/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_XGPXSqdMFHrE%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/entenda-o-processo-de-flexibilizacao-proposto-para-as-distribuidoras-designadas/656877?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_XGPXSqdMFHrE%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2)

Flexibilização Tarifária (pós primeira revisão) (impacto tarifário)	0%	-
Flexibilização Tarifária (tempo indeterminado) se não houver empréstimo da RGR (impacto tarifário)	-	30%

Fonte: ANEEL

A Portaria MME nº 346, de 31/8/2017, e a decisão da ANEEL denotam o que o mercado chama de forma jocosa de “capitalismo de compadrio”, pois a título de “tornar atraente a concessão” busca eliminar todos os riscos do negócio ao aumentar artificialmente as tarifas em 9 pontos percentuais, além do reajuste normal, repassando todas perdas comerciais aos consumidores.

Essa atitude é absurda e ilegal. Não existe empreendimento absolutamente livre de riscos. Isso é inerente ao sistema capitalista. Não se pode querer salvaguardar a futura compradora da concessão da CEAL de todos os possíveis riscos do negócio.

As distribuidoras podem e devem adotar medidas visando à diminuição das perdas comerciais, pois são as únicas que tem capacidade de gestão sobre as perdas não técnicas de energia elétrica, vez que estão relacionadas a gestão comercial das concessionárias.

Permitir o repasse das perdas na forma prevista na Portaria MME nº 346, de 31/8/2017, e da maneira preconizada pela ANEEL é incorrer numa conduta duplamente negativa. Por um lado, convalida a gestão ineficiente da empresa, desestimulando a adoção das melhores práticas de mercado, e, por outro, prejudica os consumidores que cumprem as suas obrigações, vez que terão refletidos nos valores de suas tarifas as perdas causadas pelos inadimplentes ou fraudadores. As distribuidoras podem e devem lançar mão dos meios que dispõe para gerenciar as perdas, em especial porque a rentabilidade econômica potencial da redução das perdas é alta.

O art. 2º, incisos II e III, da Lei nº 8.987, de 1995, estabelece que os serviços devem ser explorados “por conta e risco” do concessionário. O risco a que se refere a lei envolve aqueles inerentes a toda atividade empresarial – os riscos econômicos (exógenos) e os riscos gerenciais (endógenos), de responsabilidade do concessionário e que não induzem ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A álea ordinária, normal, abrange não apenas as hipóteses em que o concessionário age com ineficiência, negligência ou incapacidade, mas também todos os riscos

conhecidos do concessionário desde a celebração do contrato. Em qualquer lugar do mundo os riscos do negócio de distribuição de energia elétrica incluem as perdas comerciais.

A ANEEL está confundindo diminuição de riscos com eliminação de riscos. O risco é inerente às atividades empresariais e às concessões de serviço público. O que o MME e a Agência estão fazendo é privatizar os lucros e socializar os prejuízos.

Apenas para demonstrar a necessidade de incentivar as Distribuidoras a serem eficientes, em especial quanto ao gerenciamento das perdas comerciais, cite-se uma auditoria realizada pelo TCU nas Distribuidoras brasileiras, com o objetivo de avaliar o impacto das perdas elétricas no sistema elétrico. O Acórdão nº 2211/2008-Plenário do Tribunal identificou o seguinte:

- incremento das perdas comerciais de 29% entre 2003 e 2007. Este resultado pode indicar que não há incentivos regulatórios suficientes para que as concessionárias reduzam os níveis de perdas;
- os valores embutidos nas tarifas por conta das perdas técnicas e comerciais alcançaram, em termos nominais, R\$ 3,8 bilhões em 2003 e R\$ 4,7 bilhões em 2007;

- grande parte dos custos das perdas elétricas são repassados aos consumidores;

- os perfis de fraudadores não englobam apenas regiões mais pobres, até condomínios de luxo são enquadrados como tal;

- as perdas totais anual equivalem a 5.938 MW, enquanto a quantidade de energia prevista a ser gerada em Santo Antônio = 2.144 MW.

A proposta de aumentar o repasse das perdas comerciais para as tarifas, com impacto de 9 pontos percentuais na conta de luz, além do reajuste ordinário, para supostamente “equilibrar a concessão”, penaliza injustamente aqueles que pagam em dia as suas faturas. Especialmente levando-se em conta um cenário em que a inflação vem caindo de forma consistente e deve encerrar o ano de 2017 em torno de 3%.

Ainda que as perdas comerciais possam constituir custo empresarial, tais custos não têm natureza tarifária, pois não são gerados pelos consumidores que cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os usuários, mas assumidos pelo acionista como risco do negócio.

Em razão desses elementos é essencial que o TCU examine a proposta do MME e da ANEEL, de forma a evitar que o consumidor de Alagoas seja ainda mais prejudicado.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.

**DEPUTADO JHC**

PSB/AL

**FIM DO DOCUMENTO**